



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA OLIVEIRA & CORREIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.428.493/0001-81, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, legalmente representado pelo Sr. Daniel Rodrigues de Moura - Secretário Municipal de Saúde interino, brasileiro, portadora do RG n.º 090.32.646-68 SSP/BA e CPF n.º 029.535.565-40, residente e domiciliado a Avenida Francisco Moreira Alves, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, e a empresa, com sede a Avenida Rodolfo Jorge, Oliveira & Correia Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ n.º 28.388.011/0001-00 com sede a Rua Genésio Moreira, n.º 100, sala 01, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga -BA, CEP: 47.500-000, legalmente representada pelo Sr. Itair Jesus de Oliveira, médico, domiciliado à Rua da Bandeira, 240, casa, Rocas Novas, Caete, MG, CEP 34.800-000, portador do CPF n.º 0796.299.626-91, documento de identidade n.º MG08958053SSP/M, doravante designado CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços médicos em clínica geral (plantonista) no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi - Bahia, o qual justifica-se o processo de Inexigibilidade n.º 044/2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio de empresa especializada, a prestação de serviço de saúde no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município, devidamente reconhecida por parte do respectivo Conselho Regional de Medicina e regulamentada por lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

2.1 Este instrumento está vinculado ao processo de credenciamento n.º. 002/2018 da Prefeitura Municipal de Jaborandi - BA, de 11 de dezembro de 2018 a 30 de junho de 2019, do qual é parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 A presente contratação fundamenta-se à Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123 de 2006, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666 de 1993, bem como à legislação correlata.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi- Bahia.



- 4.2 Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte da empresa ora CONTRATADA através do profissional especializado o Dr. **Itair Jesus de Oliveira**, médico Registrado no Conselho Regional de Medicina sob nº 31934-BA, no atendimento de 96 Plantões de 24 (vinte e quatro) horas e 144 Plantões de 12 (doze) horas.
- 4.3 O valor estabelecido nesta cláusula será classificado da seguinte forma: 80% (oitenta por cento), corresponde à prestação de serviços e 20% (vinte por cento), correspondente a material de consumo.
- 4.4 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes.
- 4.5 O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 4.6 Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação.
- 4.6.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
- 4.7 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.8 A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do município, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, o valor estimado conforme abaixo:
- 5.2 96 Plantões de 24 (vinte e quatro) horas no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil oitocentos reais), perfazendo a importância de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).
- 5.3 144 Plantões de 12 (doze) horas no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), perfazendo a importância de R\$ 129.600 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).
- 5.3.1 Perfazendo para o presente contrato o valor estimado de R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais).
- 5.4 É vedado o CONTRATADO cobrar diretamente dos municípios qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- 5.5 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.
- 5.5.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

Gestão 2017. 2020



5.6 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada o CONTRATADO.

5.7 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.

5.8 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

5.9 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.

5.8 Sobre o valor devido o CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física-IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.9.1 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

5.10 É vedado o CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.**

6.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.**

7.1 Avigência contrato será de 25/04/2019, com o término preestabelecido para o dia 24/04/2020.

7.1.1 O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e ser houver interesse da contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade: 10.302.033.2.071 – Manutenção das Ações Hospitalar e Ambulatorial.

Elemento: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o

Gestão 2017. 2020

A cópia com assinatura digital conforme MP 2.200-2/2001. Está disponível em https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/Arquivos.aspx



objeto deste Contrato.

9.3 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito à multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

10.1.1 multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.2.3 caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

10.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Gestão 2017. 2020



- 10.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

- 11.2 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
- 11.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
  - 11.2.2 Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - 11.2.3 Atraso injustificado no início dos serviços;
  - 11.2.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
  - 11.2.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
  - 11.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
  - 11.2.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.3 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos municípios de Jaborandi, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.4 Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.4.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

11.4.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo



superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, asseguradoo CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.4.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.6 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.6.1 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.6.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.7 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte doCONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.8 A rescisão não eximirá oCONTRATADOdas garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.9 O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

12.1 O CONTRATANTEobriga-se a:

12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

13.1 O CONTRATADOobriga-se a:



- 13.1.1 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 13.1.2 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 13.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 13.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de inexigibilidade.
  - 13.2.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 14.1 É vedado o CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

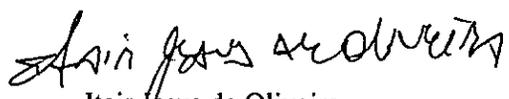
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

- 16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

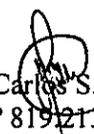
Jaborandi-BA, Bahia, 25 de abril de 2019.

  
Daniel Rodrigues de Moura  
Gestor  
Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ n.º 11.428.493/0001-81  
CONTRATANTE

  
Itair Jesus de Oliveira  
Sócio Administrador  
Oliveira & Souza Serviços Médicos Ltda  
CNP n.º 28.388.011/0001-00  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Jurandir Ramos Brandão  
CPF n.º 012.326.945-84

  
Antônio Carlos S. de Moura  
CPF n.º 819.213.735-04

Gestão 2017. 2020



**Espécie:** Contrato n.º 091/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 007/2019; **Favorecido:** Henrique Alves Oliveira - ME; **Objeto:** Aquisição de gás - GLP e botijão vazio destinado ao Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 5.600,00; **Vigência:** 15/04/2019 à 31/12/2019; **Assinatura:** em 15/04/2019.

**Espécie:** Contrato n.º 092/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 043/2019; **Favorecido:** Maq. Soldas Comércio e Representação Ltda - ME; **Objeto:** Contratação da empresa para aquisições de gás oxigênio e ar comprimido destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi; **Valor:** R\$ 57.220,00; **Vigência:** 15/04/2019 à 31/12/2019; **Assinatura:** em 15/04/2019.

**Espécie:** Extrato Contrato n.º 093/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 044/2019; **Favorecido:** Oliveira & Correia Serviços Médicos Ltda; **Objeto:** Prestação de serviços médicos em clinica geral (plantonista) no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 302.400,00; **Vigência:** 25/04/2019 à 24/04/2020; **Assinatura:** em 25/04/2019.

**Espécie:** Extrato Contrato n.º 094/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 042/2019; **Favorecido:** Leandro Roberto dos Santos; **Objeto:** Contratação da empresa para apresentação do Artista Leleu de Zé de Chico e Banda durante as festividades do 23º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 10.000,00; **Vigência:** 25/04/2019 à 30/06/2019; **Assinatura:** 25/04/2019.

**Espécie:** Extrato Contrato n.º 095/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 043/2019; **Favorecido:** Talys Anderson Matos da Cruz; **Objeto:** Contratação da empresa para apresentação da Banda Blackcity durante as festividades do 23º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 4.000,00; **Vigência:** 25/04/2019 à 30/06/2019; **Assinatura:** em 25/04/2019.

**Espécie:** Extrato Contrato n.º 096/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 045/2019; **Favorecido:** Produtora & Banda Forró Bota Rasgada Ltda; **Objeto:** Apresentação da Banda Bota Rasgada, durante as festividades do 33º Aniversário do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 6.500,00; **Vigência:** 25/04/2019 à 30/05/2019; **Assinatura:** em 25/04/2019.

**Espécie:** Extrato Contrato n.º 097/2019; **Fundamento:** Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; **Favorecido:** Jaime de Castro Dourado; **objeto:** Comparecimento do Artista Jaime Dourado e Banda, para apresentação durante as festividades do 33º Aniversário do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 1.500,00; **Vigência:** 25/04/2019 à 30/05/2019; **Assinatura:** em 25/04/2019.

Jaborandi, Bahia, 08 de maio de 2019.

Assucro Alves de Oliveira  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia  
CEP 47.655-000  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14  
Telefones: (77) 3683-2212/2152 | Telefax: (77) 3683-2138  
www.jaborandi.ba.gov.br

Gestão 2017 . 2020